



PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 67, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre os prazos de validade das vistorias periódicas obrigatórias a que devem ser submetidos os veículos que integram a frota do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 59, incisos II e VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 do Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A [Portaria nº 67, de 14 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - 130 dias úteis, para veículos com idade de até 3 (três) anos;

II - 100 dias úteis, para veículos com idade superior a 3 (três) anos e inferior ou igual a 5 (cinco) anos;

III - 80 dias úteis, para veículos com idade superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 7 (sete) anos;

IV - 60 dias úteis, para veículos com idade superior a 7 (sete) anos. (NR)

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de validade de que trata o caput até o primeiro dia útil subsequente, quando o seu vencimento se der em data em que não haja expediente na Administração Pública do Distrito Federal (NR)

Art. 2º

Parágrafo único. O processo de vistoria de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, podendo ser delegada a sua execução, desde que pautada em estudos técnicos e sem prejuízo da fiscalização e auditoria das atividades delegadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 90 de 16/05/2022 p. 14, col. 1](#)